



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000, - JESUÂNIA-MG

**LEI N° 1.670/2026**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA/MG E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.464/2019 E N.º 1.458/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Jesuânia.

**Art. 2º** - A proibição aplica-se a áreas públicas e privadas, abrangendo eventos públicos, particulares, festividades e quaisquer outras ocasiões.

**Art. 3º** - O proprietário, responsável legal ou organizador do evento que autorizar ou permitir a soltura de fogos de artifício com estampido em seu imóvel ou sob sua responsabilidade será responsabilizado solidariamente pela infração.

**Art. 4º** - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – apreensão dos materiais, quando aplicável;
- III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento por estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - A desobediência ao disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se em dobro no caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 5º** - Esta lei não se aplica a fogos de artifício que produzam apenas efeitos visuais, sem estampido, desde que respeitadas as normas de segurança.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas para conscientização sobre os impactos dos fogos com estampido, especialmente em crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo ficará responsável por comunicar acerca da soltura de fogos de artifício com estampido no município e regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.464/2019 e 1.458/2018.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 06 de abril de 2026.

**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal